



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Lei nº 016 /2009

“ Dispõe sobre a criação da Seção de Controle Interno, que comporão a Estrutura Administrativa e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em entendimento o disposto no artigo 74 da constituição federal; artigo 823 c/c art. 29 da Constituição Estadual; artigo 76 a 80 da Lei nº 101/00, bem assim, a Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu **Prefeita Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração á esta Prefeitura Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, a **SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO**, com a finalidade de:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de orçamento do Executivo;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração , bem como da aplicação de recursos públicos;
- III. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do executivo;
- IV. Apoiar o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do executivo;
 - 1º - Avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual visando comprovar o cumprimento da sua execução.
 - 2º - Avaliação a execução dos programas de governo visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.
 - 3º - Avaliar a execução do orçamento da Prefeitura visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos pela legislação pertinente.
 - 4º - Avaliar a gestão do administrador público visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto a economicidade, à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patronal, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.
 - 5º - O controle das operações de créditos, garantias, direitos e haveres do município visa a aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.

Art. 2º - Compete ao sistema de controle interno, além de outras atribuições que lhes forem fixadas no ato de sua instituição:



32
GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



- I. Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais da Prefeitura Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Município;
- II. Verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 2002, que será assinado também pelo responsável pelo controle interno;
- III. Exercer o controle das operações de créditos, garantias, direito e haveres da Prefeitura;
- IV. Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidaria e mobiliaria aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V. Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da dispensa total com ao limites de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VI. Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de créditos e inscrições em restos a pagar;
- VII. Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- VIII. Avaliar o comprimento das metas estabelecidas no plano plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX. Avaliar a execução do orçamento da Prefeitura;
- X. Fiscalizar e avaliar a execução dos programas;
- XI. Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XII. Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

Art. 3º - No apoio ao controle externo, a SECÃO DE CONTROLE INTERNO, deverá exercer, dentre outras as seguintes atividades.

- I. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação semestral de auditoria contável, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades os respectivos relatórios, na forma de ser estabelecida em Resolução Normativa;
- II. Realizar auditorias nas contas da Prefeitura, sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III. Alterar formalmente a auditoria administrativa competente, para que instaure tomadas de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência, conforme disciplinado na RN 004/1997.



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Art. 4º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente informará as providências adotadas para:

- I. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. Ressarcir o eventual dano causado ao Erário;
- III. Evitar ocorrências semelhantes.

2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou na apreciação e julgamento da contas irregulares que não tenha sido comunicada tempestivamente ao tribunal e constatada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas para a espécie neste ato resolutivo.

Art. 5º - Serão objeto de controle específicos:

- I. A execução orçamentária e financeira;
- II. O sistema de pessoal (ativo e inativo)
- III. A incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
- IV. Os bens em almoxarifado;
- V. As licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI. As obras, inclusive reformas;
- VII. As operações de créditos;
- VIII. Os suprimentos de fundos;
- IX. As doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º - Os instrumentos de controle relativos a execução orçamentária e/ou financeira são: as Fichas de Controle Orçamentário; o Razão (Partidas Sintéticas) Diário, Livro Caixa e os Boletins de Tesouraria.

1º - os instrumentos de controle referidos no caput deste artigo devem permanecer com seus registros atualizados na sede da Prefeitura, à disposição do Controle Interno e do Tribunal de Contas.

2º - A seção de Controle Interno deverá ser informatizada, e os documentos deverão estar impressos, encadernados e devidamente rubricados pela autoridade, até o prezo para o envio da Prestação de Contas para este Tribunal.



361
GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Art. 7º - Para efeitos de controle, os empenhos anulados serão processados mediante extração de documentos denominada "Nota de Anulação de Empenho", e registrada na ficha de controle orçamentário.

Art. 8º - A nota de anulação de empenho será extraída sempre que a despesa empenhada não se realizou quando o valor do dispêndio for inferior ao indicado na Nota de Empenho da Despesa.

Parágrafo Único – Anulado o empenho, reverter-se-á à dotação orçamentária originária o crédito respectivo.

Art. 9º - O pagamento da despesa será processado mediante a emissão da ordem de pagamento, ou registro da natureza equivalente que, entre outras informações, conterá o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, quando for o caso.

Art. 10º - As quitações das importâncias recebidas pelos credores serão efetuadas através das assinaturas firmadas em recibos ou nas notas de pagamentos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 11º - A seção de Controle Interno deverá manter registros informatizados, individualmente e atualizados de todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargos em comissão e os contratados por prazo determinado.

Parágrafo Único – Os direitos deverão conter os dados pessoais dos servidores, ato e data de emissão e resolução que o registrou no Tribunal, cargo ou função, lotação remuneração e alterações ocorridas.

Art. 12º - A Administração deverá manter registros atualizados das pensões e aposentadorias concedidas, identificando o nome do beneficiado e a fundamentação legal, bem como o registro junto a este tribunal.

CAPÍTULO III DOS BENS DE NATUREZA PERMANENTE

Art. 13º - Caso necessário, o Prefeito nomeará um servidor para exercer o controle de material de acordo com a unidade orçamentária, órgão ou sistema centralizado quando for o caso.



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Art. 14º - Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio, receberão números seqüenciais de registros patrimoniais para identificação e inventário. O número de registro deverá ser apostado no material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo para o material bibliográfico.

Art. 15º - Os bens patrimoniais serão registrados em fichas ou livros de inventário que conterão: data de aquisição, incorporação ou baixa descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

Art. 16º - A Seção de Controle Interno, realizará periodicamente o inventário dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar as responsabilidades dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.

Art. 17º - Os registros dos veículos pertencentes Executivo deveram ser mantidos em livro ou fichas devidamente numeradas, com indicação da marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, data de aquisição, placa e número de registro no departamento de trânsito, quando for o caso.

Art. 18º - Para cada veículo haverá o controle de quilometragem ou de horas trabalhadas com os demonstrativos de consumo de combustíveis e lubrificantes e nos serviços mecânicos, das peças e acessórios utilizados nos mesmos, mencionado a quantidades compradas, o valor e a data da realização da despesa.

CAPÍTULO IV DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO

Art. 19º - Os bens de consumo adquiridos serão controlados por agente responsável por sua guarda e administração sob fiscalização do CONTROLE INTERNO, através de fichas de controle, preenchidos com base na nota de empenho e nota fiscal na data da entrega do material.

Art. 20º - Os guardados no almoxarifado deverão ser solicitados por escrito, mediante requisição onde fiquem comprovados o tipo de material, o nome do requisitante e a destinação do mesmo.

Art. 21º - O registro dos materiais e bens em estoque, deverá ser processado em fichas, contendo os seguintes dados:

- I – Data de entrada e saída dos mesmos;
- II – Especificação do material;
- III – Quantidade e custos;



36
GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



- IV – Destinação dos materiais e bens com base nas requisições, não sendo aceita de Destinação genérica;
- V – Os bens e materiais em estoque no almoxarifado deverão ser avaliados pelo preço médio ponderado das compras, como determina o art. 106, III, da Lei Federal nº 4320/64;
- VI – Os níveis de estoque deverão ser controlados e atualizados sistematicamente.

Parágrafo Único – O valor total do estoque, apurados no encerramento do exercício ou da gestão financeira, deverá ser registrado em conta própria do sistema patrimonial.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 22º - As licitações e contratos deverão constituir processo próprio, devidamente autuado e protocolado e registrado em fichas ou livros apropriados, em ordem seqüencial, contendo os elementos básicos para fins de identificação.

Art. 23º - As administrações através do CONTROLE INTERNO deverão manterem os cadastros atualizados de todas as empresas que forneçam materiais ou equipamentos, bem como das que prestem serviços.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS E REFORMAS

Art. 24º - O controle de obras e serviços de engenharia deverá observar o seguinte:

- I – Os registros de ocorrência do diário de obra;
- II – A manutenção de cadastros atualizados de fornecedores de materiais equipamentos e serviços destinados às obras, os quais deverão permanecer sempre à disposição do Controle Interno deste Tribunal, contendo, no mínimo as informações pertinentes ao formulário modelo nº 03 em anexo.

Art. 25º - Para as obras novas, reformas, e ampliação, executadas por administração direta, ou através de contratação, a administração deverá preparar e manter em seus arquivos, conforme o caso, o seguinte:

- a) Croquis ou mapa com a indicação de localização de obras no município;
- b) Relação nominal dos beneficiários;
- c) Discriminação detalhada do objeto contratual especificando para os serviços listados os respectivos valores financeiros;
- d) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela auditoria dos projetos;



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução ou serviços;
- f) Anteprojeto ou projeto básico;
- g) Projeto arquitetônico detalhado;
- h) Projetos complementares (fundação, estrutura, instalação, etc);
- i) Memorial descritivo (especificação dos serviços)
- j) Orçamento detalhado com preços unitários discriminados em colunas próprias para materiais, mão-de-obra e totais;
- k) Fotografias da obra nova, reformada ou ampliada, realizada;
- l) Demais informações necessárias para a perfeita caracterização dos serviços a serem executados.

CAPÍTULO VII

Art. 26º - A Seção de Controle Interno deverá manter controle específico de todos os empréstimos tomado pela Prefeitura, onde se identifiquem os contratos, valores ou amortizações, bem como adiantamento que elevem o valor da dívida ou modifiquem prazos contratuais.

Parágrafo Único – As dívidas referidas no caput deste artigo compreendem as decorrentes de compromissos exigíveis a curto e longo prazo assumidos pelo Executivo.

CAPÍTULO VIII DOS ADIANTAMENTOS

Art. 27º - O adiantamento, através do qual o ordenador de despesas entrega ao servidor público numerário para realizar dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal da despesa, será instituído e regulamentado conforme orientação do TCM.

Art. 28º - A prestação do suprimento de fundos deve efetivar-se através de processos autuados e arquivados na contabilidade da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos à disposição do TCM, conforme RN nº 007/96.

Art. 29º - A seção do Controle Interno manterá controle dos suprimentos concedidos.

Art. 30º - Na prestação de contas dos suprimentos somente serão admitidos despesas realizadas dentro do período de vigência dos mesmos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - O Prefeito Municipal, emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nelas contidas.



38
GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Parágrafo Único – A omissão ou falseamento na informação da escrituração ou nas demonstrações a qualquer título da contabilidade a responsabilidade solidária, por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos.

Art. 32º - As seções de Controle Interno deverá encaminhar ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, no prazo a ser fixado em resolução específica cadastro atualizados do agentes públicos, com os dados solicitados.


Art. 33º - Ficam impedidos de atuar em qualquer função no âmbito do Controle Interno, aqueles cujas prestações de contas hajam sido reprovadas por resolução ou Acórdão do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM transitados em julgados.

Art. 34º - O Prefeito Municipal, fica autorizado pela presente resolução, a promover por ato próprio, a adequação do orçamento vigente, para a implantação do novo órgão.

Art. 35º - Fica criado e acrescido ao quadro de cargos para provimento em comissão, o Anexo III, da Lei Municipal nº 022/2001 de 27 de junho de 2001 da Estrutura Administrativa, o cargo comissionado de Chefe da Seção do Controle Interno, com remuneração de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e símbolo CC-I, conforme Lei Municipal nº 06/2008 de 15 de agosto de 2008.

36º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo os seus efeitos a 01º de janeiro de 2009, revogando as Leis Municipais de nºs 08/2008 de 02 de dezembro de 2008 e nº 09/2008 de 05 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2009.


ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal